



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 10 de junho de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 234/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcelo Juca Barros, presentes os Auditores Dr. Leandro Rebello Apolinário, Dr. Marcello Zorzenon, Dra. Carolina Reis Ferreira e Dr. Silvio da Cruz e o Procurador Dr. Dálio Correa Filho, reuniu-se às 17h15min do dia 09 de junho de 2009, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 380/09

1º) Denunciado: Estácio de Sá FC (Associação)

Tipificação: Art. 215 do CBJD

2º) Denunciado: Francisco Gean Candido Marques (Estácio de Sá FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Tigres do Brasil FC X Estácio de Sá FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 01/05/2009

Defesa: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Silvio Cruz

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 215 CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto imputação do art. 250 CBJD. Voto vencido da Dra. Carolina Reis que imputava pena de suspensão de 2 (duas) partidas, quanto a desclassificação do art. 250 para o art. 254 CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03) Processo: nº 381/09

1º) Denunciado: Goytacaz FC

Tipificação: Art. 211 do CBJD

2º) Denunciado: Vitor Rangel Macedo (Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X Profute FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 03/05/2009

Representante legal do denunciado: não compareceu

Auditor relator: Dr. Marcello Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais) e interdição do local até a satisfação das exigências.

Designando a secretaria para expedição de ofício.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 1 (uma) partida, quanto desclassificação do art. 254 para o art. 250 CBJD.

04) Processo: nº 386/09

Denunciado: Thiago de Oliveira Lasmar Duarte (árbitro)

Tipificação: Art. 250 e 252 do CBJD

Jogo: Mesquita FC X Boavista SC

Categoria: 2ª Divisão - Juniores

Data jogo: 02/05/09

Representante legal do denunciado:

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Processo retirado de pauta, devido à ausência da defesa.

05) Processo: nº 387/09

1) Denunciado: América FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2) Denunciado: Sérgio (Vice Presidente América FC)

Tipificação: Art. 188 CBJD

Jogo: America FC X São Cristovão FR

Categoria: Juvenil

Data jogo: 02/05/2009



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Merwelvelson Junior
Auditor relator: Dra. Carolina Reis

Deferido a juntada do documento trazido pela defesa.

Depoimento Pessoal:

Sérgio Alexandre Rezende - 011103384-1 Ministério do Exercito Brasileiro

“Que o denunciado afirmou que não proferiu exatamente as palavras constantes da denuncia, confirmando que proferiu o palavrão e que somente se identificou sendo vice presidente do America, quando foi questionado pelo 4º arbitro, e afirmou que não teve intenção de ofender moralmente, que o denunciado afirmou que não acusou a arbitragem de roubo dizendo apenas que o time foi prejudicado pela marcação do penalt, que reconhece que errou e que atribuiu o ocorrido a problemas pessoais que passava na ocasião do fato;

“Que não houve paralisação do jogo e que o denunciado afirma que não foi expulso pelo arbitro, que o 4º arbitro solicitou sua retirada, e assim o denunciado se ausentou”

Perguntas Dr. Leandro

“Que se encontrava no local reservado na diretoria do America no lado de fora do campo”

Perguntas da Defesa

“Que não invadiu o campo; que gesticulou, contudo não colocou o dedo em riste para o 4º arbitro; que naquela semana passou por diversos problemas pessoais como problemas conjugais, falecimento da avó e internação da filha; que tem 33 anos de idade e nunca participou de problemas em campo ate porque nunca exerceu função de direção e é militar a 19 anos; que ao final do jogo procurou o 4º arbitro e o assistente para pedir desculpas pelo ocorrido”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rebeca Martins de Magalhães - arbitra - 020381546-9

“que presenciou os fatos e todas as palavras proferidas pelo denunciado; que não percebeu o momento e como o denunciado invadiu a sua área de atuação, sem entretanto adentrar ao campo; que o denunciado aproximou-se de foram agressiva do 4º árbitro, proferindo palavrões requerendo os nomes dos árbitros, dizendo que era vice presidente do America e dizendo “aqui ninguém vai roubar”; que o depoente informou não ter o denunciado sido expulso, tendo este se retirado do campo por sua livre vontade; que o vice presidente não constava da relação dos presentes em campo.

Perguntas defesa:

“Que não pode precisar o tempo que durou, mas acredita não ter passado de um minuto todo o ocorrido, que não houve paralisação; que presenciou o ocorrido; que a sumula foi feita após a partida, com a presença dos árbitros e assistente; que não pode afirmar os motivos pelos quais foi feita pelo 4º árbitro, este que presenciou o ocorrido; que não recorda se houve atraso para inicio da partida.”

Sergio Fonseca Correa - está sendo ouvido na qualidade de informante - 0032789513 -SSP

“Não presenciou o fato, por isso a testemunha não foi ouvida”

Resultado: Por unanimidade de votos, multada a associação em R\$ 50,00 (cinquenta reais) por minuto de atraso, totalizando R\$ 200,00 (duzentos reais), por 3 (três) minutos, quanto à imputação do art. 206 do CBJD e acrescida de 1/3 . Prazo para pagamento da multa de 15 dias.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 188 CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dra. Carolina Reis e Dr. Marcelo Jucá que desclassificavam a imputação para o art. 187II CBJD e aplicavam a pena de suspensão de 30 (trinta) dias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

06) Processo: nº 425/09

1) Denunciado: Volta Redonda FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

1) Denunciado: Aurren da Silva Araujo (Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 253 CBJD.

Jogo: Volta Redonda FC X Bangu AC

Categoria: 1^a divisão/ juniores

Data jogo: 06/05/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Marcello Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, multada a associação em R\$ 50,00 (cinqüenta) reais, por minuto de atraso, acrescida de 1/3 por 10 (dez) minutos, totalizando R\$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 CBJD. Voto vencido do Dr. Marcello Zorzenon que desclassificava a infração do art. 253 para o art. 254 CBJD, aplicando a pena de suspensão de 2 (duas)partidas.

07) Processo: nº 427/09

Denunciado: Marcos Frias Fecher (Tigres do Brasil FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

Jogo: Resende FC X Tigres do Brasil FC

Categoria: 1^a divisão/ juniores

Data jogo: 06/05/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanatta

Auditor relator: Dr. Silvio Cruz

Depoimento Pessoal: Marcos Frias Fecher – atleta Tigres do Brasil FC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntas Relator:

“Que segundo informou foi expulso em razão de uma disputa de bola com o Sr. Alex, que o depoente não desferiu nenhum tapa no rosto do adversário; que não havia recebido cartão amarelo anteriormente”; “estavam ganhando de 1x0 na partida, na ocasião de sua expulsão”

Resultado: O Advogado vai trazer a documentação do atleta. Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 CBJD.

08) Processo: nº 428/09

1) Denunciado: Art Sul FC

Tipificação: Art. 215 do CBJD

2) Denunciado: Silva Jardim FC

Tipificação: art. 215 CBJD

Jogo: Art Sul FC X Silva Jardim FC

Categoria: 2ª divisão/Juniore

Data jogo: 07/05/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Marcello Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) por minuto de atraso, totalizando R\$ 550,00 (quinhetos reais) por 11 minutos de atraso.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) por minuto de atraso, totalizando R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por 15 minutos de atraso.

Prazo para pagamento da multa de 10 (dez) dias.

09) Processo: nº 429/09

Denunciado: Guilherme Basto Brás Peres (Aperibeense FC)

Tipificação: Art. 252 e 253 do CBJD

Jogo: Aperibeense FC X CFZ do rio

Categoria: 2ª Divisão / juniores

Data jogo: 07/05/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Marcelo Zorzenon



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 CBJD e suspenso em mais 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 252 CBJD.

10) Processo: nº 430/09

1) Denunciado: Quissamã FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2) Denunciado: Luiz Henrique Moura Neves (Miguel Couto)

Tipificação: art. 254 CBJD

Jogo: Quissamã FC X EC Miguel Couto

Categoria: 2ª Divisão / Juniores

Data jogo: 07/05/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Marcelo Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, multada a associação em R\$ 50,00 (cinqüenta reais) por minuto, totalizando R\$ 1.000,00 (mil reais), por 20 minutos de atraso, quanto à imputação do art. 206 CBJD. Prazo para pagamento da multa é de 10 (dez) dias.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 CBJD. Voto Vencido da Dra. Carolina Reis que aplicava a pena de suspensão de 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

11) Processo: nº 362/09

1º Denunciado: Nielsen da Silva Paula (árbitro)

Tipificação: Art. 262 do CBJD

Jogo: CFZ do Rio X Rubro Social EC

Categoria: 3º divisão/juniore

Data jogo: 22/04/2009

Representante legal dos denunciados: não compareceu

Auditor relator: Dr. Marcello Zorzenon

.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 75,00 (setenta e cinco) reais, quanto à imputação do art. 262 CBJD.

12) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h42min.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2009.

**Marcelo Jucá de Barros
Presidente da Comissão**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária do TJD/RJ**